



**RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL  
RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE**

**RELATÓRIO DE MISSÃO CONJUNTA**

RELATORIA NACIONAL PARA O DIREITO HUMANO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E  
TERRA RURAL E RELATORIA NACIONAL PARA O DIREITO HUMANO AO MEIO  
AMBIENTE

Estado do Paraná

12 a 14 de março de 2008

**APRESENTAÇÃO**

1. A Relatoria Nacional para o Direito Humano à Alimentação Adequada e Terra Rural e a Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente receberam do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná (CONSEA) e da Terra de Direitos denúncias de violação aos direitos humanos dos camponeses e camponesas integrantes de movimentos sociais da Via Campesina, mobilizados em prol do direito à terra, da não contaminação das suas sementes crioulas e da criação de um Centro de Agroecologia na área do centro de experimentos da empresa multinacional Syngenta, localizado em Santa Tereza do Oeste no Estado do Paraná.<sup>1</sup> Esta área foi palco de um conflito entre trabalhadores rurais do MST e equipe armada da NF Segurança, empresa privada de segurança, que resultou na morte de Valmir Mota e ferimento grave em outros 05 trabalhadores do MST, e na morte de um agente da NF.
2. Entre os dias 12 e 14 de março de 2008, as Relatorias realizaram Missão Conjunta para averiguar *in loco* a situação das famílias camponesas. A Missão Conjunta consistiu nas seguintes etapas: reunião na CAOPA (Associação de Agricultores) para ouvir relato dos agricultores sobre a contaminação por Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), visita ao acampamento Terra Livre, audiências com o Delegado da Polícia Federal Gastao Neto Schefer, encarregado do inquérito sobre a empresa de segurança; o Dr. juiz Fabrício Mussi da 1ª Vara Cível de Cascavel, responsável pelo julgamento da Ação de reintegração de posse da Syngenta e . Dr. Juliano Nanuncio Manuek; Juiz responsável pelo processo criminal, os Promotores do Ministério Público Estadual de Cascavel, Dr. Marcelo Becker, promotor criminal, e Dr. Carlos Alberto H. Choinsk, Promotor de Direitos Humanos; o Sindicato da Alimentação sediado em Cascavel, o CONSEA (Conselho Estadual de Segurança Alimentar), a

<sup>1</sup> No último dia 14 de outubro de 2008, o Governo do Estado do Paraná divulgou a assinatura de contrato com a Syngenta, por meio do qual a empresa passou ao governo a área de 127 hectares usada para realização de experimentos transgênicos. O governo do Paraná divulgou que irá transformar a área em um Centro de Referência de Sementes Crioulas. “Syngenta cede área de experimentos ilegais de transgênicos para Estado do Paraná”, disponível no sítio eletrônico <http://www.correiocidadania.com.br/content/view/2451/9/>.



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

superintendência regional do IBAMA, o Instituto de Terras do Paraná (ITCG) e a Secretaria de Agricultura do Estado (SEAB). Previamente fora solicitada uma entrevista com a direção da transnacional Syngenta, que, no entanto, não aceitou nossa solicitação, conforme fax enviado no dia 10 de março (anexo I).

3. A missão foi articulada com o apoio da organização de direitos humanos Terra de Direitos em parceria com o CONSEA e o Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. Participaram da missão os Relatores Clóvis Zimmernann e Marijane Lisboa, Volnei Nunes, representando o Consea, Gabriel Jamur e Lígia Cardieri, pela secretaria da Plataforma Brasileira de Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais.
4. Como as Relatorias Nacionais integram a Plataforma DhESCA Brasil, sendo esta constituída por 34 organizações da sociedade civil que trabalham pela efetivação dos direitos humanos, com apoio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, o presente relatório visa tratar das violações de direitos humanos investigadas e das recomendações que serão encaminhadas às autoridades públicas, comunidades visitadas, organizações da sociedade civil e aos Relatores Especiais da ONU e da OEA responsáveis pelo monitoramento das violações específicas aqui constatadas.
5. O monitoramento do cumprimento das recomendações das Relatorias pelo Estado, nas suas três esferas de poder – municipal, estadual e federal - será realizado na perspectiva de fortalecer o diálogo entre a sociedade civil e o Estado, mas, principalmente, de provocar uma atuação concreta e a contento, por parte deste último, com vistas a influir diretamente no fim das violações aqui denunciadas, bem como na efetivação dos direitos humanos das populações vitimadas. Por outro lado, buscará também cumprir a tarefa de contribuir para a consolidação da experiência de monitoramento que a sociedade civil brasileira vem experimentando no que se refere ao acompanhamento do cumprimento do PIDHESC pelo Estado Brasileiro.

### CONTEXTO

6. O Estado do Paraná, em que pese exibir na agricultura a mesma dinâmica nacional de uma acelerada expulsão de camponeses devido ao avanço do agronegócio monocultor, com a conseqüente degradação

## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

ambiental e concentração de terra<sup>2</sup> e renda – é o único Estado brasileiro que sustenta posição oficial contrária ao plantio e à comercialização de alimentos transgênicos.

A legislação referente à liberação comercial dos transgênicos no país tem sido objeto de prolongada batalha judicial, em virtude do açodamento com que as autoridades executivas vieram procedendo ao longo dos últimos dez anos.<sup>3</sup>

7. A liberação dos transgênicos, ao tempo que representa um grande retrocesso na garantia dos direitos sociais, econômicos e ambientais dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, reflete o poder de influência dos setores ligados ao agronegócio, cujas práticas frequentemente estão associadas a gravíssimos problemas sociais e ambientais como a concentração de terras, de recursos naturais e renda<sup>4</sup>; a perda de biodiversidade agrícola; a monopolização da oferta de sementes; a utilização massiva de produtos químicos para a agricultura; o desflorestamento em virtude da ampliação de áreas de cultivo ; a apropriação de terras devolutas; ; a contaminação ambiental e a degradação dos solos e mesmo por vezes ao crime de exploração de mão-de-obra escrava e infantil.

8. Outra grave conseqüência da expansão do agronegócio monocultural, que se revela especialmente alarmante no estado do Paraná, é o recrudescimento dos conflitos violentos de disputa pela posse da terra.

<sup>2</sup> As concentrações da propriedade da terra e da renda de um país são medidas por um índice estatístico denominado Índice de Gini, variando de 0 a 1: zero indica igualdade absoluta, ao passo que 1 significa concentração absoluta. O índice brasileiro para a concentração fundiária é de 0,843, bastante próximo à concentração absoluta. De acordo com o Atlas Fundiário do INCRA, cerca de 3% das propriedades rurais do país são latifúndios, têm mais de mil hectares e ocupam 56,7% das terras agriculturáveis, ou seja, a área ocupada pelos estados de São Paulo e Paraná juntos está nas mãos dos 300 maiores proprietários rurais, enquanto 4,8 milhões de famílias estão à espera de chão para plantar”. (VEZZALI, Fabiana. Especial Latifúndio - Concentração de terra na mão de poucos custa caro ao Brasil disponível em <http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=654>, 11/07/2006.)

<sup>3</sup> Garcia dos Santos, Laymert, *Os biotecnólogos brasileiros em face da sócio e da biodiversidade*, em *NOVOS ESTUDOS, CEBRAP*, NÚMERO 78, São Paulo, julho de 2007.

Lacey, Hugh, *A Controvérsia sobre os Transgênicos: questões científicas e éticas*, Idéias e Letras, Aparecida,

Lisboa, Marijane, *Transgênicos no Brasil: O descarte da opinião pública*, em Derani, Cristiane (Org.) *Transgênicos no Brasil e biossegurança*: Revista de Direito Ambiental Econômico, Sérgio Fabris Editor, Porto Alegre, 2005.

Serra, Sílvia Helena, *Caso soja Round Up Ready: A violação do princípio democrático e do princípio da publicidade pela CTNBio*, em Derani, Cristiane (Org.) *Transgênicos no Brasil e biossegurança*: Revista de Direito Ambiental Econômico, Sérgio Fabris Editor, Porto Alegre, 2005.

<sup>4</sup> Diferente do noticiado pela mídia, o agronegócio nunca foi o gerador de riquezas na agricultura. Segundo o IBGE, 78,1% da produção total de soja no país é proveniente de pequenos e médios agricultores. Outros produtos de consumo são em sua grande maioria produzidos por pequenos agricultores: 77% dos ovos, 70,4% do café, 78,5% do feijão, 54,4% do milho, 91,9% da mandioca. Todavia, enquanto o agronegócio recebeu em 2005 mais de 39,5 bilhões de investimentos, os pequenos receberam apenas 7 bilhões, o que faz com que esses agricultores se tornem reféns do agronegócio, arrendando suas terras ou introduzindo nelas as culturas de exportação. (Umbelino, Ariovaldo).

## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

A pior situação é na região oeste, onde conflitos arrastam-se desde a década 70, com a construção de Itaipu e inundação de milhares de hectares de terras, expansão do latifúndio monocultor de soja transgênica e de milho. Nessa região, que assistiu a organização de muitos movimentos de trabalhadores rurais, vê-se também a organização da Sociedade Rural do Oeste e do Movimento dos Produtores Rurais (MPR), que, contando com o apoio de multinacionais associadas ao agronegócio, há mais de 01 (um) ano constituíram um fundo para contratação de empresas de segurança, e, segundo denúncias recebidas, funcionariam como verdadeiras milícias paramilitares para expulsão de famílias de áreas ocupadas, adotando práticas intimidatórias e violência contra camponeses.

Assim, de acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), dados de 2007 apontam para o aumento assustador da ação das milícias armadas que atuam escondidas sob a fachada de empresas de segurança no Paraná: foram 1.188 as famílias que sofreram violências, tendo sido ameaçadas e intimidadas por grupos armados a serviço de latifúndios, um aumento de 35% se comparado com os dados de 2006 (764 famílias). Estes dados fazem do Paraná o 2º estado (atrás apenas do Pará) no número de famílias vítimas das ações das milícias paramilitares.<sup>5</sup>

Exemplos da atuação dessas milícias seriam o despejo violento de 60 famílias do MSLT em abril de 2007, ocorrido na fazenda Gasparetto, em Lindoeste e que deixou vários feridos; o tiroteio promovido contra o assentamento Olga Benário em julho de 2007, próximo ao campo de experimentos da Syngenta; a execução da liderança do MST Eli Dallemole, no dia 30 de março de 2008, no assentamento Libertação Camponesa, município de Ortigueira, e o ataque, em maio de 2007, a 150 famílias do MSLT no acampamento Primeiros Passos, localizado na BR 369, entre os municípios de Cascavel e Corbélia. Neste último caso, a milícia teria se utilizado de um caminhão blindado, chamado “Caveirão do Agronegócio”, em alusão ao veículo utilizado pela polícia nas favelas do Rio de Janeiro.<sup>7</sup>

Denúncias sobre as milícias foram enviadas também à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara, que realizou diligência no Oeste do Paraná, confirmando a situação de violência rural no Estado, cuja situação foi classificada como preocupante. A Comissão comprometeu-se a tomar providências junto ao Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos, visando a agilização das investigações e o

<sup>5</sup> Caderno Conflitos no Campo, 2007, Comissão Pastoral da Terra.

<sup>6</sup> Caminhão usado pelas milícias, que possui uma grade de ferro conhecida como quebra-mato, utilizada para destruir os barracões e uma carroceria blindada com pequenas janelas de onde efetuavam os disparos, uma espécie de “caveirão”, igualmente usado pela polícia carioca em ações nas favelas.

<sup>7</sup> “Diligência confirma violência por conflitos rurais no Paraná”, disponível no endereço <http://www2.camara.gov.br/adaopreto/site/noticias/diligencia-confirma-violencia-por-conflitos-rurais-no-parana>.

Terror no Oeste do Paraná: Milícia Privada da Sociedade Rural e NF volta a atacar trabalhadores sem terra disponível no endereço [http://www.direitos.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=4545&Itemid=1](http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4545&Itemid=1)



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

desarmamento destas milícias. Segundo a Terra de Direitos, há pelo menos sete pessoas ameaçadas de morte no Estado, sendo três de Cascavel e quatro de Ortigueira.<sup>8</sup>

9. Nesse contexto de constantes tragédias anunciadas e negligenciadas pelas autoridades locais e federais, é que se inserem as denúncias de violações de direitos humanos promovidas pelos trabalhadores rurais do acampamento Terra Livre, na região Oeste do Paraná, descritas e analisadas logo abaixo.

### DOS FATOS DENUNCIADOS

10. Em 21 de outubro de 2007, ocorreu o assassinato do trabalhador rural e militante do MST/ Via Campesina Valmir Mota de Oliveira (conhecido como Keno) durante o ataque dos seguranças da empresa NF Segurança, ocorrido no campo de experimentos da Syngenta, em Santa Teresa do Oeste. O campo de experimentos fora ocupado pelo MST, que com tal ação visava denunciar a atuação ilegal da empresa na zona de amortecimento de unidade de conservação do Parque Nacional do Iguaçu, a contaminação de sementes crioulas com transgênicos, a intoxicação com agrotóxicos produzidos e utilizados pelo campo de experimentos, bem como reivindicar a destinação desta área para a criação de um campo agroecológico. Além da execução de Valmir Mota, os trabalhadores Gentil Couto Viera, Jonas Gomes de Queiroz, Domingos Barretos, Izabel Nascimento de Souza e Hudson Cardin ficaram gravemente feridos. Um dos seguranças participantes do referido ataque, Fábio Ferreira, também morreu no conflito, em circunstâncias não esclarecidas, já que os seguranças da empresa de segurança acusam membros do movimento dos sem terra, enquanto estes afirmam que não portavam armas e que o segurança teria falecido alvejado por seus próprios colegas, que haviam cercado a guarita na qual os últimos se encontravam e atirado uma grande quantidade de balas.

11. É importante mencionar que práticas e políticas da empresa Syngenta vêm sendo denunciadas há algum tempo por várias entidades e movimentos sociais por serem atentatórias ao meio ambiente e à saúde pública, bem como uma atuação sistemática de milícias paramilitares financiadas pelo agronegócio para aterrorizar trabalhadores rurais no Paraná. Entre essas denúncias, direta ou indiretamente associadas aos fatos investigados, elencamos as seguintes:

#### Crimes Ambientais e danos associados ao cultivo de transgênicos

11.1 A área do conflito entre trabalhadores rurais e a multinacional Syngenta constitui um campo de experimentos ilegais da empresa com soja e milho geneticamente modificados, com cerca de 127 hectares, no Oeste do Paraná, localizada a 6km do Parque Nacional do Iguaçu. Há de se ressaltar que o plano de manejo do Parque proíbe atividade com transgênicos (zona de amortecimento) no raio de 10km

<sup>8</sup> Idem.,  
Secretaria Executiva da Plataforma DhESCA Brasil  
Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro –  
CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil  
+55 (41) 3014-4651 - + 55 (41) 3232-4660  
<http://www.dhescbrasil.org.br> – [secretariadhesc@yahoo.com.br](mailto:secretariadhesc@yahoo.com.br)

## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

de distância. O Parque Nacional do Iguaçu é uma das mais importantes reservas naturais do mundo, considerado Patrimônio da Humanidade pela Unesco, caracterizando-se por uma unidade de conservação, onde as atividades desenvolvidas devem respeitar o Plano de Manejo do Parque.<sup>9</sup>

**11.2** Em março de 2006, através da operação “Parque Livre”, o Ibama autuou e multou diversos proprietários rurais e a empresa Syngenta, que cultivavam soja transgênica no entorno do Parque. A operação foi consequência da denúncia feita pela organização de direitos humanos Terra de Direitos. Além do campo da Syngenta, o Ibama encontrou soja e milho transgênico em outras 13 áreas na região do Parque. As multas aplicadas pelo Ibama variaram de R\$ 120.000 a 1 milhão de reais, entretanto só foi validada judicialmente a multa contra a Syngenta, condenada em R\$ 1 milhão de reais,<sup>10</sup> pois as demais foram anuladas pela Justiça, sem julgamento de mérito, por terem sido aplicadas, segundo o judiciário, por funcionário incompetente, carecendo, portanto, de correção formal por parte do Ibama.

**11.3** Após a autuação da Syngenta pelo Ibama, ainda em março de 2006 trabalhadores rurais ocuparam a área visando denunciar os crimes praticados pela multinacional e reivindicar do Governo a desapropriação da área para criação de um centro agroecológico. Além do cultivo ilegal, os trabalhadores vinham denunciando situações de contaminação da soja orgânica pela soja transgênica, que estariam ocorrendo durante o transporte, plantação e colheita da soja. Esse fato, além de atentar contra o direito a uma produção agroecológica e à biodiversidade, implicava diretamente prejuízo financeiro para trabalhadores.<sup>11</sup>

<sup>9</sup> O Parque Nacional do Iguaçu (PNI), criado pelo Decreto nº 1.035/1939, é uma unidade de conservação, da categoria unidade de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I, e 8º, III, ambos da Lei 9.985/2000. O art. 27, § 1º, da Lei nº 9.985/2000 estabelece que as unidades de conservação devem possuir um plano de manejo, o qual deve fixar a zona de amortecimento da unidade. Por sua vez, o art. 2º, XVIII, da referida Lei conceitua zona de amortecimento como “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.”

Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu, disponível no endereço eletrônico [www.ibama.gov.br/siucweb/unidades/parna/planos\\_de\\_manejo/17/html/index.htm](http://www.ibama.gov.br/siucweb/unidades/parna/planos_de_manejo/17/html/index.htm), o qual estabelece como zona de amortecimento (ou de transição, como lá denominado) o raio de 10 quilômetros nas áreas circundantes ao Parque.

<sup>10</sup> AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.70.05.002039-8/PR

<sup>11</sup> A Syngenta também foi denunciada por diversos casos de intoxicação decorrentes do herbicida *Gramoxone 200*, ou *Paraquat*. Documento denúncia da Terra de Direitos na Assembléia Permanente dos Povos, Lima, 2008: De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o *Paraquat* é o herbicida mais tóxico produzido atualmente. Foi proibido em países como Alemanha, Áustria, Dinamarca, Finlândia, Hungria, Eslovênia, Suécia, Suíça, Noruega e Malásia. Por outro lado, de acordo com o especialista Fernando Bejarano, pelo menos 77% das vendas mundiais de paraquat ocorrem nos países em desenvolvimento, particularmente na Ásia e na América Latina (onde os principais países consumidores são Brasil, México e Colômbia). Segundo um estudo da PUC-PR realizada em 2001 em Curitiba e Tijuca do Sul, na região metropolitana, 87% da população investigada apresentou resíduos do herbicida Gramoxone nas amostras de urina. A substância, amplamente usada em lavouras (banana, café, cacau, soja, algodão, cana, batata e palma) é ingerida pelo homem por meio dos alimentos e se acumula no corpo. Com isso, ao longo dos anos, pode causar insuficiência renal e hepática, doenças pulmonares e úlcera de córnea. Em casos de intoxicação aguda, pode conduzir à morte. Estudo realizado pela Universidade Federal do Paraná e pelo Instituto Médico Legal do Paraná, sobre intoxicação com paraquat entre 1998 e 2000, registrou aos seguintes números: em 1998 houve o registro de Secretaria Executiva da Plataforma DhESCA Brasil

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro –  
CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil  
+55 (41) 3014-4651 - + 55 (41) 3232-4660  
<http://www.dhescbrasil.org.br> – [secretariadhesc@yahoo.com.br](mailto:secretariadhesc@yahoo.com.br)



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

**11.4** Além disso, tem causado profunda insegurança a todos que lidam com a problemática de transgênicos o fato de que embora a empresa tenha solicitado e obtido das autoridades brasileiras a liberação para cultivo e consumo do milho geneticamente modificado BT 11 no Brasil - uma variedade de milho inseticida – nunca tenha apresentado estudos de impacto à saúde humana e ao meio ambiente no Brasil ou no exterior, fato seriamente questionado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária quando do seu recurso ao CNBS contra o parecer conclusivo da CTNBio em favor da liberação comercial do milho BT 11 e pelo Ministério do Meio Ambiente, em seu posicionamento nesta última comissão. Também é sabido que a Syngenta mantém junto aos órgãos pertinentes, pedidos de patentes para produtos proibidos pela legislação brasileira, como é o caso das tecnologias genéticas de restrição de uso, também conhecidas como tecnologia *terminator*.

**11.5** Devido a esse histórico de denúncias relacionado à sua atuação no Brasil e por ter realizado experimentos ilegais na zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu, em novembro de 2006, o Governador do Paraná, Roberto Requião, por meio de Decreto, desapropriou a Estação Experimental da Syngenta para instalar um centro de agroecologia no local e recuperá-la de eventuais danos ao meio ambiente provocados pela empresa. A área seria destinada a pesquisas voltadas ao desenvolvimento de modelos agrícolas sustentáveis na região de ocorrência da floresta estacional semidecidual, em atendimento aos objetivos da Lei 14.980, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA.<sup>12</sup>

**11.6** – Após a desapropriação, 70 famílias de agricultores da Via Campesina ocuparam novamente a área. Em janeiro de 2007, a Syngenta, através de uma ação judicial, obteve junto ao Tribunal de Justiça do Paraná liminar para suspender os efeitos do Decreto por vício de forma. Em julho de 2007, cumprindo ordem de reintegração de posse do juiz de Cascavel, as famílias desocuparam a área.

### ***Reação da empresa contra trabalhadores rurais: violência e uso de milícias armadas***

**11.7** - No dia 21 de outubro de 2007, informados de que a empresa Syngenta pretendia retomar o plantio ilegal de sementes, em desobediência à atuação do Ibama, as famílias voltaram a ocupar a área, por volta das 6:30 da manhã. Os funcionários da empresa NF Segurança, encarregada da segurança da fazenda experimental da Syngenta, retiraram-se sem opor resistência, deixando no local algumas poucas armas, que, segundo os ocupantes, foram recolhidas para serem posteriormente entregues às autoridades. Às 13:30h do mesmo dia, segundo depoimentos dos trabalhadores do MST, um grupo de homens armados

---

20 casos de intoxicação, em 1999 foram 17 casos e em 2000 foram registrados 28 casos de intoxicação. (<http://calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/academica/article/viewFile/497/410>)

<sup>12</sup> Decreto 7487, publicado em 09 de novembro de 2006, pelo Governo do Estado do Paraná.



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

atacou à bala os camponeses que se encontravam abrigados da forte chuva, na guarita da entrada, onde até hoje se exibem as perfurações de balas. Desse ataque, resultou a morte de Valmir Mota de Oliveira (conhecido como Keno), cujo laudo pericial indica ter sido executado à queima roupa com um tiro no peito; graves ferimentos em quatro trabalhadores rurais e a morte de um segurança da empresa NF. Outros dois alvos do ataque, segundo o relato das vítimas confirmado pelo COPE (Comando de Operações Policiais Especiais da Polícia Civil), foram os líderes do MST Celso Ribeiro Barbosa e Célia Aparecida Lourenço.

**11.8** - Essas lideranças já haviam sofrido ameaças de morte anteriormente e por isso haviam registrado-as em boletins de ocorrência junto à delegacia de polícia local, como foi o caso do próprio Valmir Mota de Oliveira, o Keno, que estaria marcado para morrer desde março de 2007<sup>13</sup>. Ainda existem 02 boletins de ocorrência com registro de ameaças feitas por Alessandro Meneghel, presidente da SRO (Sociedade Rural do Oeste), contra uma das trabalhadoras feridas, Célia Lourenço, e o advogado que assessora o MST, Vinicius Gessolo de Oliveira, da Terra de Direitos.

**11.9** Após o episódio sangrento acima referido, o reverendo Luiz Carlos Gabas, da Igreja Anglicana da cidade de Cascavel, que prestou assistência às vítimas após o ataque da NF Segurança, também vem sendo reiteradamente ameaçado, o que levou a organização Terra de Direitos a encaminhar à Secretária Estadual de Segurança Pública do Paraná denúncia com pedido de proteção para o reverendo.<sup>14</sup>

**11.10** - As investigações sobre o conflito ficaram a cargo do Comando de Operações Policiais Especiais da Polícia Civil (COPE), localizado em Curitiba, visando garantir-lhes um clima de tranquilidade, a salvo das tensões locais, o que, sem dúvida, foi uma decisão correta das autoridades estaduais. O inquérito foi finalizado em meados de novembro de 2007 e concluiu que as famílias de camponeses teriam sido vítimas de um ataque de milícia armada, contratada para executar as lideranças Celso Ribeiro Barbosa, Valmir Mota de Oliveira e Célia Aparecida Lourenço. O inquérito indiciou 08 seguranças da empresa NF Segurança, inclusive o seu próprio dono, requerendo a prisão de todos.

**11.11** - Entretanto, o Ministério Público Estadual (MPE) ofereceu denúncia também contra 08 trabalhadores rurais da Via Campesina, por entender que estes deveriam responder pelos homicídios com dolo eventual em virtude de terem ocupado a área e com isso admitido o risco de uma reação dos seguranças. O MPE solicitou a prisão preventiva de dois destes últimos – Célia Lourenço e Celso Ribeiro Barbosa – e de mais três seguranças e do dono da empresa. O ruralista Alessandro Meneghel foi denunciado apenas por formação de quadrilha e exercício arbitrário das próprias razões. O MPE

<sup>13</sup> A Subdivisão de Cascavel registrou, no dia 28 de março de 2007, um boletim de ocorrência sobre a ameaça de morte, alertada em um telefonema anônimo contra Keno, Celso Ribeiro Barbosa e Célia Lourenço. De acordo com o registro da ocorrência, a pessoa fez o alerta dizendo para que três trabalhadores tomassem cuidado porque a “UDR (União Democrática Ruralista) estava preparando uma armadilha para eles”.

<sup>14</sup> Ofício 40/08 TDD, da Organização Terra de Direitos, Paraná, abril de 2008



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

tampouco incluiu a empresa Syngenta na denúncia, embora a empresa NF Segurança fosse contratada pela primeira para a segurança de suas propriedades. O juiz chegou a decretar as prisões preventivas requeridas pelo Ministério Público, entretanto, através de habeas corpus impetrado pelo advogado da NF Segurança, o Tribunal de Justiça revogou as prisões não só dos seguranças mas também dos trabalhadores rurais.

**11.12)** Um pouco antes desses fatos lamentáveis a atuação da NF Segurança já fora objeto de investigação da Polícia Federal, que encontrou munição ilegal na empresa e atuação irregular de pessoas que não poderiam exercer a função de segurança, pois não tinham posse de arma nem preparo profissional, além de vários que respondiam, na justiça, por crimes anteriores. A PF autuou a empresa de segurança e chegou a prender a esposa do proprietário na ocasião do flagrante. Fora encaminhado pedido ao Ministério da Justiça para fechamento da empresa, sobre o qual não houvera pronunciamento até o momento do incidente fatal.

**11.13)** Manifestações públicas de protesto contra o assassinato de Valmir Mota de Oliveira (Keno), os cultivos transgênicos e o crescente controle corporativo sobre a agricultura vieram de várias partes do mundo, bem como realizaram-se atos de protesto em vários países (Chile, Venezuela, Espanha, etc) diante das embaixadas da Suíça e do Brasil e dos escritórios da Syngenta em muitos países. Os fatos também foram comunicados ao Relator da ONU sobre Execuções Sumárias Judiciais e Extrajudiciais por meio de informe elaborado em conjunto pela Via Campesina e pela Terra de Direitos.

**11.14)** Em janeiro de 2008, o Tribunal de Justiça anulou o Decreto de Desapropriação da área de campo experimental alegando razões formais. O governo do Estado do Paraná não recorreu da decisão.

**11.15)** Na oportunidade, ainda em janeiro de 2008, diante de duas decisões judiciais que anularam a desapropriação para criação do campo agroecológico<sup>15</sup> e liberaram o plantio de milho transgênico<sup>16</sup>, o CONSEA-PR (Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional) manifestou sua preocupação com o avanço do processo de plantio e comercialização de alimentos transgênicos no Brasil e no Paraná, sobretudo em função da ação de multinacionais que atuam nessa área. O Conselho considerou que a situação constitui-se em uma ameaça à soberania e à segurança alimentar e nutricional da população paranaense. Essa posição se basearia em diferentes estudos científicos divulgados internacionalmente e

<sup>15</sup> Mandado de Segurança n. 398.169-9 – Tribunal de Justiça do Paraná.

<sup>16</sup> Agravo de Instrumento n. 2007.04.00.026126-4/PR (TRF 4) – Autos da Ação Civil Pública n. 2007.70.00.015712-8 (JFPR)



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

constatações relativas a casos de contaminação genética registrados no Brasil e em outros países. Além dos sérios riscos que o consumo desses alimentos poderia gerar à saúde humana, há também uma grande preocupação com os desdobramentos que uma contaminação gênica, provocada pela disseminação de sementes transgênicas (sobretudo as do milho), poderia gerar no meio ambiente, interferindo diretamente na biodiversidade alimentar e na capacidade dos agricultores produzirem alimentos saudáveis, com base nas práticas da agricultura familiar e na agroecologia. Segundo o ofício do CONSEA-PR,<sup>17</sup> preocupava-a a perda da autonomia dos agricultores familiares, agentes da segurança alimentar, que correriam o risco de verem contaminadas as suas sementes nativas e serem obrigados a pagar *royalties* para as multinacionais que detêm as patentes destas sementes.

**11.16** - Entre os dias 13 e 14 de maio de 2008, a Via Campesina e a Terra de Direitos apresentaram denúncia contra a Syngenta no Tribunal Permanente dos Povos, realizado em Lima, Peru. A sentença final do Encontro concluiu que o caso Syngenta era emblemático de situações de violações direitos humanos relacionados a empresas de biotecnologia Assim afirma o Tribunal:

*“Documenta bien cómo los antiguos mecanismos de contaminación masiva, de represión violenta con fuerzas paramilitares, hasta el asesinato de los trabajadores, de ausencia, y aún más de connivencia del Estado y criminalización de los opositores, siguen inmutables aún en los sectores que se presentan como de futuro”<sup>18</sup>*

### DAS VISITAS REALIZADAS

**12 de março de 2008, município de Medianeira: reunião das Relatorias com a CAOPA (Associação de Agricultores de Medianeira)**

**12.** O foco principal da reunião foi a discussão sobre as denúncias de contaminação da soja convencional ou orgânica pela soja transgênica. Um dos pequenos agricultores presentes falou sobre a contaminação da sua colheita de soja, constatada no momento da venda. Desta forma, ele perdeu 6% de bonificação sobre o preço da soja transgênica que receberia da Sadia pela venda de sua colheita de soja convencional, não transgênica. O pequeno agricultor também informou que em sua propriedade ele havia tomado todas as providências para evitar a contaminação, observando as distâncias de plantação entre lavouras transgênicas e não transgênicas, bem como todo o transporte, plantação e colheita da soja. É possível, portanto, que a contaminação tenha ocorrido na compra de soja da Cooperativa Lar, na mistura de sementes transgênicas com as sementes orgânicas ou convencionais.

<sup>17</sup> Ofício 110/07, CONSEA.

<sup>18</sup> Documento Final do “Tribunal Permanente de Los Pueblos”, sesión sobre Políticas Neoliberales y Transnacionales Europeas em América Latina y el Caribe, Lima, 13-16 de maio de 2008.

Secretaria Executiva da Plataforma DhESCA Brasil

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro –

CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil

+55 (41) 3014-4651 - + 55 (41) 3232-4660

<http://www.dhescbrasil.org.br> – [secretariadhesc@yahoo.com.br](mailto:secretariadhesc@yahoo.com.br)



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

Os agricultores entrevistados também denunciaram que na Cooperativa tem havido um processo de cooptação das lideranças pelas grandes empresas que produzem transgênicos e demais produtos do seu pacote tecnológico (eg. Soja *Roundup Ready* da Monsanto e o pesticida *Glifosato*). As cooperativas estimulariam seus cooperados a utilizar a soja transgênica em detrimento da soja convencional ou orgânica, devido às seguintes circunstâncias: i) dificuldade em conseguir sementes livres de mistura varietal; ii) quedas dos estoques de sementes básicas; iii) Falta de orientação por parte da cooperativa de modo a evitar a contaminação da sua soja convencional por soja transgênica.

Segundo os agricultores, a contaminação tem sido comum em todos os momentos da cadeia produtiva da soja:

- a) **na compra da semente**, pois ao comprar sementes não-transgênicas, estas já vêm misturadas com sementes transgênicas;
- b) **no transporte**, pois as sementes não-transgênicas podem se misturar com transgênicas, ou ser com elas contaminadas. Também pode haver contaminação ao utilizar caminhões que não foram devidamente limpos após o transporte de sementes transgênicas
- c) **no plantio e colheita** ao utilizarem plantadeiras e colheitadeiras utilizadas nas lavouras de soja transgênica em lavouras de soja orgânica ou convencional.
- d) **no armazenamento** se ocorrer a mistura da colheita transgênica com a orgânica ou convencional.

Por fim, os agricultores ressaltaram que a questão da produção e contaminação da soja por transgênicos não afetaria apenas a liberdade de escolha dos consumidores, mas também a sua livre iniciativa como produtores, pois estabeleceria uma competição desigual com os produtores de transgênicos ao criar tantos empecilhos que acabariam por inviabilizar a produção orgânica ou convencional. Na opinião dos agricultores, caberia ao Estado atuar para mudar esse quadro .

### 13 de março de 2008, Santa Teresa do Oeste: reunião com integrantes do MST

13. As Relatorias visitaram a área da fazenda experimental da Syngenta em Santa Tereza do Oeste , onde ocorreu o ataque em 21 de outubro de 2007, visando realizar uma reunião com integrantes do MST e outras organizações de apoio à luta pela terra.<sup>19</sup> Na ocasião da visita, trabalhadores rurais relataram que a violência hoje representada pelo Sr. Alessandro Meneghel, como presidente da Sociedade Rural do Oeste (SRO), é reflexo e continuidade do histórico de ocupação da região oeste, marcado por agressões contra posseiros, grilagem de terras e destruição de recursos naturais. Se analisarmos o processo de colonização de Cascavel, veremos que este ocorreu de forma desordenada. Segundo o historiador Vander

<sup>19</sup> Logo na entrada encontraram mulheres e homens do MST portando bandeiras do movimento e da Via Campesina . Ainda eram muito visíveis os sinais de ataque aos sem-terras nos buracos de balas nas paredes da guarita e vidros estilhaçados.

Secretaria Executiva da Plataforma DhESCA Brasil

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro –

CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil

+55 (41) 3014-4651 - + 55 (41) 3232-4660

<http://www.dhescbrasil.org.br> – [secretariadhesc@yahoo.com.br](mailto:secretariadhesc@yahoo.com.br)



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

Piaia “as estruturas sociais eram frágeis, o que permitia que cada um que chegasse quisesse impor a sua visão de mundo”.<sup>20</sup> O documento elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário e o INCRA, que trata sobre a grilagem no Brasil, retrata a situação da região oeste do Estado, na década de 50:

Terras devolutas estaduais e federais foram sistematicamente tituladas aos correligionários do governo estadual da época, aos laranjas dos mesmos e a fantasmas. Os títulos eram expedidos independentemente de as terras estarem ou não ocupadas. Quando habitadas por pequenos posseiros, estes foram sumariamente expulsos por jagunços e até mesmo pela polícia do Estado. O Poder Judiciário foi conivente, omitindo-se em face da aparente legalidade dos títulos ostentados por falsos proprietários. Os conflitos entre grileiros e posseiros ocasionaram mortes que até hoje não podem ser enumeradas devido a falta de registros oficiais.<sup>21</sup>

**13.1** Izoleide Rodrigues, coordenadora do MST, recordou o tiroteio promovido contra o assentamento Olga Benário, onde estão morando 10 famílias, além de um acampamento nos fundos com 60 famílias. Igualmente mencionou-se a morte do “Teixeirinha”, líder de sem-terras assassinado em 1993, em Campo Bonito, torturado na frente do filho e da esposa.

**13.2** Elaine Marchioro, do setor de formação do MST, ressaltou que o latifúndio no Oeste do Paraná é muito organizado, contando com contribuição financeira mensal de proprietários rurais, da qual se serve para pagar as milícias. Este dinheiro seria arrecadado pelo Movimento de Produtores Rurais, que atuaria impunemente. Segundo Elaine, a mídia, os vizinhos e a polícia, por interesse ou por medo, são todos submissos à lógica dos latifundiários e do agronegócio. A agricultora reafirmou que a NF é a grande prestadora de serviços de segurança para o latifúndio local.

**13.3** Os integrantes do MST Celso Ribeiro Barbosa, Célia Aparecida Lourenço, Isabel Maria Nascimento de Souza, Jonas Queiroz e Udson Cardin fizeram o histórico de ocupações anteriores, dos violentos despejos realizados, bem como o relato detalhado do ocorrido no dia 21 de outubro de 2007, inclusive mostrando as sequelas físicas das agressões sofridas. Isabel Maria Nascimento de Souza perdeu um olho com o tiro dado à queima-roupa no dia do ataque. A bala ainda está alojada próxima à coluna e não pode

<sup>20</sup> A luta. Portal de notícias de Cascavel. Disponível em: <http://www.maiscascavel.com.br/news.php?news=3069>

<sup>21</sup> Disponível em:

<http://www.pa.gov.br/portal/procampo/downloads/livro%20branco%20da%20grilagem%20de%20terras.pdf>

Secretaria Executiva da Plataforma DhESCA Brasil

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro –

CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil

+55 (41) 3014-4651 - + 55 (41) 3232-4660

<http://www.dhescbrasil.org.br> – [secretariadhesc@yahoo.com.br](mailto:secretariadhesc@yahoo.com.br)



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

ser retirada porque há risco de que ela fique paraplégica. Jonas Gomes de Queiroz levou um tiro de raspão e Udson foi ferido no pé. Eles relataram também que já tinham sido ameaçados de morte anteriormente e por isso haviam feito boletins de ocorrência na polícia local. Em 18/10/2007, Célia chegou a dar testemunho em uma audiência pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados sobre a atuação de milícias rurais armadas.

**13.4** Segundo relato dos trabalhadores, em 21/10/07 eles teriam decidido ocupar de novo a fazenda experimental da Syngenta porque esta, contrariando a atuação do Ibama, iria novamente cultivar OGMs. A reocupação da área da Syngenta aconteceu às 6h do dia 21 de outubro de 2007, por cerca de 150 agricultores. Na ação, os trabalhadores rurais soltaram fogos de artifício. No momento, havia quatro seguranças na área, que foram desarmados pelos agricultores e abandonaram o local. Logo após, por volta das 13h30, um ônibus parou em frente ao portão de entrada e uma milícia composta por aproximadamente 40 pistoleiros fortemente armados desceu metralhando as pessoas que se encontravam no acampamento. Keno levou um tiro à queima roupa no peito, foi levado ao hospital mas já chegou morto. Isabel Nascimento, que estava dentro da guarita, teria sido obrigada por um dos seguranças a ajoelhar-se e levou um tiro na cabeça; a bala atingiu seu olho direito, passou pela garganta, pulmão e se alojou próxima a coluna. Depois foi espancada e arrastada para fora da guarita. Por causa disso, além de perder a visão de um olho, perdeu também o movimento do braço direito. Mais outros três agricultores ficaram feridos e um dos seguranças da NF fora atingido acidentalmente por seus colegas, vindo a falecer. Em seguida, conforme fls. 17/18, da Denúncia oferecida pelo Ministério Público de Cascavel, os seguranças fugiram do local em uma van da Syngenta<sup>22</sup>. Segundo os trabalhadores, cerca de 50 cápsulas de bala foram recolhidas pela polícia militar do local. Na oportunidade, os camponeses devolveram à Polícia Civil e Federal todos os pertences deixados no local, como arma e chips de celulares dos seguranças da NF.

**13.5** Os agricultores revelaram-se indignados pela Denúncia oferecida pelo MPE, que indiciou os pistoleiros, mas não a Syngenta, e também indiciou oito pessoas do MST, dentre elas os trabalhadores Celso Barbosa, Célia Lourenço e Isabel Nascimento, esta última vitimada com um tiro. Segundo os trabalhadores, não houve nenhuma perícia técnica de vestígios de pólvora nas mãos dos acusados e as armas nunca apareceram. Consideram ainda que a perícia inicial feita pela polícia local foi de péssima qualidade, pois nem sequer se fizeram laudos dos tiros fatais. Reafirmaram também que a denúncia do MPE contrariou a perícia e conclusões investigativas do COPE.<sup>23</sup>

<sup>22</sup> Processo: 2007.3982-4 – 1ª Vara criminal de Cascavel

<sup>23</sup> A perícia feita a pedido do COPE, acionado pelo secretário de Segurança do Paraná, exumou os dois corpos e constatou que Keno teria levado um tiro à queima roupa e o segurança da NF morto teria sido atingido por um tiro à maior distância, não se constatando nenhum outro ferimento e contrariando assim a acusação de que ele teria sido espancado e atingido à queima-roupa por um dos agricultores. O delegado do COPE, Dr. Renato Figueiroa, segundo souberam os agricultores, teria ficado indignado quando constatou as divergências entre o relatório do COPE e a denúncia apresentada pelo MPE, na qual se teriam ignorado ou distorcido indícios e fatos.

## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

Cascavel - 13 de março de 2008

### Reunião com o Delegado da Polícia federal

14. O Delegado de Polícia Federal, Gastão Neto Schefer, informou aos Relatores sobre o andamento das investigações acerca da atuação da empresa NF segurança por posse de munição clandestina. O Delegado informou que não há previsão de data para conclusão do inquérito e que o mesmo seguirá para as instâncias de Coordenação da Polícia Federal em Brasília, que podem ou não aplicar medidas de punição. A empresa já teve o registro cassado no mês de junho, mas ainda pode recorrer, pois processos desse gênero são demorados, podendo levar mais de um ano.

### Audiência com o Juiz Criminal

15. Os relatores foram recebidos pelo Dr. Juliano Nanuncio Manuek, encarregado do processo. Em resposta à estranheza exposta pelos relatores quanto aos motivos que teriam levado o MPE à indiciar lideranças do MST, em contraposição aos resultados apontados pelo inquérito policial, o juiz assegurou aos relatores que testemunhos e indícios seriam objeto de exame minucioso durante a fase de instrução do processo. A sobrecarga de trabalho explica porque os processos judiciais em geral são tão demorados, dando-se prioridade aqueles nos quais há pessoas detidas. Por isso, é possível que este processo leve dois ou mais anos até chegar ao seu julgamento, já que neste caso os réus estão soltos. O magistrado fez questão de afirmar que se fará justiça de modo imparcial, sem preocupação de agradar ou não à opinião pública local, embora reconhecendo o clima de tensão que cerca as questões fundiárias na região.

### Audiência com Promotoria Criminal e de Direitos Humanos

16. A reunião realizou-se com os dois promotores públicos diretamente ligados ao caso, Dr. Marcelo Becker, Promotor da 1ª Vara Criminal e Dr. Carlos Alberto H. Choinsk, promotor de Direitos Humanos. Apenas o relator para direito humano à alimentação e terra rural pode estar presente à audiência, pois embora esta estivesse marcada para o início da tarde, só foi concedida ao fim do dia, quando a relatora para direito humano ambiental já tinha se retirado. Ambos afirmaram que foi difícil chegar à decisão da denúncia, mas os seis promotores decidiram considerar que havia indícios de tiroteio de ambos os lados, e não apenas um ataque da Milícia. Perguntados se poderiam acolher novos fatos, laudos e provas, disseram que sim, que nem tudo estava concluído no momento da denúncia.

O Dr. Carlos Alberto H. Choinsk reconheceu haver um clima tenso de disputa por terras férteis na região, disputa que vem se desenvolvendo há muito tempo e de difícil resolução, pois implicaria revolver o passado, examinando a legalidade das titulações. Ele estaria disponível para intermediar um “debate” entre os grandes proprietários e os sem-terra.

## **RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL** **RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE**

### **Audiência com Juiz Cível**

17. Somente o relator de Direito humano à alimentação e terra rural também pode comparecer a essa audiência. O juiz Fabrício Mussi da 1ª Vara Cível de Cascavel, responsável pelo julgamento da Ação de reintegração de posse da Syngenta, disse que a sentença já fora dada há tempo, favorável a Syngenta, mas que o governo do Paraná não cumpria, não enviando força policial, o que se configurava, portanto, em um problema de ordem política. Lembrou que o governo do Paraná elaborou um decreto de desapropriação da área da Syngenta em 08 de novembro de 2006, objetivando implantar uma escola de agroecologia, mas que esse decreto fora cassado pelo Tribunal de Justiça do Paraná e que o governo não recorreu da decisão, que transitou em julgado.

### **Reunião com lideranças e organizações populares em Cascavel, no Sindicato da Alimentação**

18. Nesta reunião, compareceram integrantes e advogados do MST, representantes do MLST, bem como representantes de igrejas, partidos políticos, organizações da sociedade civil e da universidade do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Novamente apenas esteve presente o relator para direito humano à alimentação e à terra rural. Todos externaram grande indignação com o indiciamento dos integrantes do MST, em especial da Isabel Maria do Nascimento e Celso Ribeiro Barbosa, ambos alvos do ataque. Denunciaram novamente a SRO (Sociedade Rural do Oeste) como a grande responsável pela ação das milícias armadas naquela região, entidade que ostensivamente efetua coleta de recursos entre os proprietários da região com o fim de reprimir o movimento de agricultores sem terra.

### **Curitiba - 14 de março de 2008**

### **Reunião com o IBAMA**

19. O Superintendente Interino do IBAMA, Hélio Sydol, afirmou ter conhecimento dos casos de contaminação de propriedades na vizinhança da área do Parque Nacional do Iguaçu em virtude dos cultivos transgênicos da Syngenta e declarou-se sensibilizado com a causa dos pequenos agricultores e do MST. O Superintendente explicou as limitações do IBAMA em agir devido ao quadro insuficiente de fiscais, pois naquele momento dispunha apenas de nove fiscais no Estado do Paraná, já que os demais foram deslocados para o Norte do país, a fim de combater o desmatamento da Amazônia, considerada função prioritária pelo órgão nacional naquela ocasião.

O superintendente regional do Ibama declarou que caso recebesse novas denúncias de plantio ilegal em área do Parque, indicando-se a localização das propriedades, ele se comprometia em apurá-las e determinaria uma nova fiscalização para investigar provável contaminação de sítios da vizinhança..



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

### Reunião com Instituto de Terras do Paraná (ITCG)

20. Os Relatores de Direito Humano ao Meio Ambiente e à Alimentação e Terra Rural tiveram a oportunidade de se reunir com o Dr. José Antonio Peres Gediel, diretor do Instituto de Terras do Paraná, que lhes relatou a intenção de fazer um zoneamento ecológico na área, resgatar a história da propriedade da terra no Paraná, as suas sucessivas titulações, os mapas históricos e a importância de informatizar toda a documentação por meio de geoprocessamento. Esses planos, entretanto, se vêem prejudicados pela falta de recursos humanos e financeiros. Entretanto, como as áreas de fronteira – até 150km para o interior do Paraná - estão sob a jurisdição da União, seria portanto o INCRA o órgão responsável para tratar da titulação de terras e revisão da propriedade fundiária na região de Cascavel.

### Reunião com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAB

21. A relatoria de Direito Humano ao Meio Ambiente tampouco pode comparecer a essa audiência por problemas em sua agenda. O Diretor do Departamento de Fiscalização de Sementes, Adriano Rizemberg, recebeu a Relatoria de Direito à Alimentação e Terra Rural, a quem expôs o trabalho de fiscalização da SEAB –PR, na sua opinião, o mais completo e antigo do país. Pontuou que a competência do estado foi reduzida recentemente por normas federais, estando restritos agora à fiscalização do comércio de sementes, pois a fiscalização da produção passou a ser competência exclusiva da União.

O diretor relatou que teria havido queda no número de amostras anuais fiscalizadas. Também confirmou a ocorrência de sementes transgênicas em meio a lotes de sementes vendidas como orgânicas, sendo, no entanto, impossível para o órgão rastrear o produtor. Por essa mesma razão, ponderou que seria importante implantar um sistema de rastreamento de sementes transgênicas.

## CONCLUSÕES

22. A análise das informações recolhidas durante as visitas e audiências em Medianeira, Cascavel e Curitiba e dos vários documentos a que teve acesso sobre o caso, permitiu que as Relatorias concluíssem pelas sucessivas violações de direitos humanos a que foram e estão submetidos os trabalhadores e trabalhadoras rurais do oeste do Paraná, em especial aqueles envolvidos na mobilizações contra o plantio ilegal de transgênicos no Parque Nacional do Iguaçu. Essas violações são produzidas pela conjugação entre atuação e omissão de diferentes agentes estatais frente às reiteradas ações criminosas de agentes privados, representantes sobretudo de setores ligados ao agronegócio, como Movimento de Produtores Rurais e Sociedade Rural do Oeste.

O cenário analisado aponta para o descumprimento de uma série de obrigações assumidas pelo estado brasileiro perante a sociedade nacional e internacional, as quais especificaremos a seguir, e que tem como



## **RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE**

pano de fundo um processo brutal de afirmação do modelo capitalista, atropelando toda e qualquer ação fundada numa cultura de direitos humanos. A repressão organizada e armada que atua sobre agrupamentos coletivos no Brasil, e especialmente no Paraná - computando inúmeras execuções de defensores de direitos humanos, intimidações, ameaças - constitui indicador forte de retrocesso na conquista dos direitos civis e políticos. Por outro lado, o controle concentrado da terra nas mãos de oligarquias locais e a expansão desenfreada do plantio de transgênicos - que põe em risco não só a biodiversidade agrícola, como a agricultura familiar e a produção agroecológica de trabalhadores - revelam as causas estruturantes desses conflitos sociais violentos, onde um padrão de crescimento econômico do país mantém-se às custas de uma profunda expropriação de bens e serviços daqueles grupos historicamente mais vulneráveis, como trabalhadores rurais e comunidades tradicionais.

Cumprir observar que ao falarmos de direito à vida, à segurança, à terra, à moradia, ao trabalho, ao meio ambiente sadio, à justiça e à liberdade de manifestação, direitos pelos quais lutam os trabalhadores rurais do MST que se vêm constantemente agredidos por um modelo desenvolvimentista predatório e violento, sustentado como opção política de diversos governos no Brasil, estamos falando de direitos fundamentais incorporados e reconhecidos na Constituição brasileira e em tratados internacionais ratificados pelo país. Tais direitos cumprem primeiramente a função de defesa da pessoa humana e da sua dignidade perante os poderes do Estado e têm como pressuposto o direito de todos ao que se chama de “liberdade real”, ou seja, a possibilidade de todos terem acesso aos bens econômicos, sociais, culturais e ambientais numa determinada sociedade.

### **22.1 - Violação do direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (Artigo 3º da Declaração)**

Na situação investigada, onde sobressai o alto nível de insegurança que vivem os trabalhadores e trabalhadoras rurais, os recorrentes episódios de despejo e violência praticados por empresas de segurança, a situação de ameaça de muitos defensores de direitos humanos, a omissão de órgãos ligados ao sistema de justiça do Estado na garantia da segurança desses grupos e a consequência extrema do ocorrido no dia 21 de outubro - que resultou na execução sumária do trabalhador Valmir Mota, em lesões corporais sofridas por mais quatro integrantes da Via Campesina e na morte do funcionário da NF Segurança -, tem-se primeiramente a violação do bem maior de todo ser humano que é o direito à própria vida, sem a qual não há que se falar na extensão de outros direitos, como à liberdade e à segurança determinados pelo artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

### **22.2 - Violação ao Exercício da Defesa dos Direitos Humanos**

A Declaração das Nações Unidas sobre o direito e a responsabilidade dos indivíduos, grupos e instituições de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos – Resolução nº 53 de 1998, afirma no seu art. 1º a legitimidade da defesa dos direitos humanos ao afirmar que “todas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela proteção e concretização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em nível nacional e

## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

internacional”, bem como aponta para o Estado a tarefa do proteger, promover e implementar todos os direitos humanos através da adoção das medidas necessárias à criação das condições nas áreas social, econômica, política, e jurídica dentre outras (art. 2º).

No caso analisado, destaca-se a situação de ameaça que vivem inúmeros defensores de direitos humanos ligados à luta pela terra, a exemplo de trabalhadores rurais, advogados populares, entre outros, além da atuação clandestina e da constituição de milícias rurais para reprimir os movimentos de trabalhadores rurais, conforme apurado pela **Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados**<sup>24</sup>. O fato dos órgãos policiais e de justiça locais não terem reprimido com energia os atos violentos perpetrados antes dos incidentes investigados serviu com estímulo para que outros fossem realizados, levando a uma escalada de violências com o resultado de duas mortes e vários feridos sérios.

Tais posturas – omissão do estado e agressão por empresas de segurança em situação ilegal – constituem graves atentados ao exercício à defesa dos direitos humanos. Além disso, a forma de organização da repressão à luta pela terra no Paraná, com fortes contornos de organizações paramilitares, confronta-se diretamente com o que determina a Constituição brasileira no seu art. 5º, XVII, e merece acurada investigação e repressão por parte do estado.

### 22.3 - Violação do direito humano ao Acesso à Justiça e ao Tratamento Igualitário perante a Justiça.

O artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todos os seres humanos são iguais e têm direitos iguais perante a lei. Já o artigo 8º determina que “toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédios efetivos para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei. A garantia de acesso aos tribunais é a concretização do princípio estruturante do Estado democrático de direito. A garantia dos direitos fundamentais só pode ser efetiva quando, no caso da violação destes, houver uma instância independente que restabeleça a integridade da proteção jurídico-judiciária

A análise do caso demonstra sérios indícios de que os trabalhadores rurais vêm sendo tratados de forma discriminatória por órgãos ligados ao sistema de justiça no Estado do Paraná. A denúncia do Ministério Público em desconformidade com as conclusões investigativas da COPE acena para essa desproporcional, desigual e injusta aplicação do procedimento jurídico e do acesso à justiça, bem como a criminalização dos atos públicos de ocupação de terras para manifestação e reivindicações de direitos. De outro lado, tem-se a impune atuação das empresas de segurança e a não responsabilização de empresas e fazendeiros por

<sup>24</sup> **Diligência confirma violência por conflitos rurais no Paraná”, disponível no endereço <http://www2.camara.gov.br/adaopreto/site/noticias/diligencia-confirma-violencia-por-conflitos-rurais-no-parana>; CDHM Cobra Investigação de Milícias Privadas no Paraná: <http://www2.camara.gov.br/comissoes/cdhm/cdhm-cobra-investigacao-de-milicias-privadas-no-parana>**



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

crimes ambientais que se desenrolam muitas vezes pela falta de decisão - decorrente da morosidade- ou mesmo por sentenças favoráveis do judiciário.

### 22.4 - Violação do Direito Humano à Alimentação Adequada<sup>25</sup>

Considerando que o Direito Humano à Alimentação Adequada vai além da garantia de acesso à alimentação, perpassa pela Segurança Alimentar e Nutricional<sup>26</sup> e pela Soberania Alimentar<sup>27</sup>, que este deve considerar a idade, situação de saúde, questões sociais, culturais e econômicas, não podendo comprometer, de forma alguma, a realização de outras necessidades básicas como moradia, saúde e lazer. Deve considerar, inclusive, a sustentabilidade ambiental no sentido de preservação de recursos para gerações futuras, não poluindo o meio ambiente ou prejudicando a fertilidade do solo, sendo também necessária à garantia de acesso à terra para produção de alimentos ou meios para a obtenção, o Estado Brasileiro não está cumprindo as obrigações de respeitar, proteger e garantir o Direito Humano à Alimentação adequada às famílias da Via Campesina, em Santa Tereza do Oeste, no Estado do Paraná, pois não garante segurança ambiental para que se possa produzir alimentos saudáveis nem acesso à terra para a garantia da produção. Ou seja, está sendo omissivo no que se refere à regularização fundiária da área de experimentos da Syngenta, reivindicada pelas 70 famílias da Via Campesina, permitindo que terceiros, utilizem área já desapropriadas, em prol de interesses do grande capital, violando os direitos humanos e não garantindo segurança e acesso a recursos produtivos. Para as populações camponesas, o acesso à terra e aos meios de produção são pressupostos para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

### 22.5 - Violação do Direito Humano à Terra Rural<sup>28</sup>

<sup>25</sup> Brasil é Estado parte do *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* recepcionado pela Constituição de 1988, no artigo 5º, § 2º e, desta forma, está obrigado a proteger, respeitar e garantir estes direitos à sua população. Isto inclui a garantia e proteção do direito à alimentação adequada com dignidade, conforme prevê o artigo 11 do Pacto. O acesso físico e econômico aos recursos produtivos, inclusive o acesso à água e à terra, assegurado juridicamente, é condição essencial para a realização do direito a se alimentar, como assevera, no *Comentário Geral 12*, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.

<sup>26</sup> “Segurança Alimentar é quando todas as pessoas, em qualquer momento, tem acesso físico e econômico à alimentação suficiente, segura e nutritiva, que vá de encontro à sua necessidade e preferências alimentares para uma vida saudável e ativa.

<sup>27</sup> *Soberania Alimentar é o direito dos povos a definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação para toda a população, com base na pequena e média produção, respeitando suas próprias culturas e diversidade dos modos camponeses, pesqueiros e indígenas de produção agropecuária, de comercialização e gestão dos espaços rurais (Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar -2001).*

<sup>28</sup> Segundo a Diretriz 8, das Diretrizes Voluntárias, adotadas na 127ª Sessão do Conselho da FAO, em novembro de 2004, que corresponde à questão de acesso aos recursos e bens, diz que os Estados deveriam facilitar o acesso aos recursos e a sua utilização de forma sustentável, não discriminatória e segura de acordo com a sua legislação nacional e com o direito internacional deveriam proteger os bens que são importantes para a subsistência da população. OS Estados deveriam respeitar e proteger os direitos individuais relativos

## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

No que diz respeito à questão da terra, a diretriz 8 das Diretrizes Voluntárias, afirma que os Estados deveriam adotar medidas que promovessem e protegessem a segurança da posse da terra, especialmente em relação às mulheres, aos pobres e aos segmentos desfavorecidos da sociedade, mediante uma legislação que proteja o direito de igualdade a possuir terras e outros bens. Muitos são os dispositivos constitucionais e legislativos nacionais que colocam o acesso à terra rural como um direito de quem dela vive. Este direito está vinculado à realização integral da função social da terra. O Estado, bem como o poder judiciário violam o direito das famílias ao não efetivar o Decreto de Desapropriação de novembro de 2006 para fins da criação do Centro de Agroecologia e Reforma Agrária, permitindo que interesses privados degradem o meio ambiente e impeçam as famílias camponesas de viver e produzir conforme sua cultura, obrigando-as a viver em condições precárias em acampamento. Desta forma, para realização deste direito, se faz necessário a implementação imediata Reforma Agrária.<sup>29</sup>

### 22.6 - Ofensa ao direito humano ao meio ambiente equilibrado e à proteção à biodiversidade

O direito humano ao meio ambiente encontra uma vasta base jurídica de proteção, justamente pela sua correlação intrínseca com a realização dos demais direitos fundamentais. Assim, encontra-se reconhecido na Declaração Universal de Direitos Humanos; nas disposições do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em que se reconhece que nenhum povo pode ser privado de seus próprios meios de subsistência; no Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; na Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente<sup>30</sup>, na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento<sup>31</sup>, na Agenda 21, na Carta da Terra de 1997 (Princípio 4)<sup>32</sup>, na Convenção sobre Mudança do Clima, na Convenção sobre Diversidade Biológica<sup>33</sup>, nos compromissos internacionais assumidos por ocasião da Cúpula do Milênio, bem como

---

aos recursos produtivos, tais como terra, a água, os bosques, a pesca e a pecuária sem discriminação de nenhum tipo. Quando necessário e apropriado, os Estados deveriam empreender uma reforma agrária, assim como outras reformas políticas em consonância com as suas obrigações em matéria de direitos humanos e em conformidade com o Estado de direito para assegurar um acesso eficaz e equitativo às terras e reforçar o crescimento em favor dos pobres.

<sup>29</sup> “Art. 184. Compete a União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária...” (Constituição Federal 1988)..

<sup>30</sup> Princípio 1: “ O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio cuja qualidade lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar e tem a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presentes e futuras”

<sup>31</sup> Princípio 1: “ Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com o meio ambiente”.

<sup>32</sup> Princípio 4: “estabelecer justiça e defender sem discriminação o direito de todas as pessoas à vida, à liberdade e à segurança dentro de um ambiente adequado à saúde humana e ao bem-estar espiritual”. A Carta da Terra é resultado do evento conhecido como “Fórum Rio + 5”, realizado no rio de janeiro de 13 a 19.03.1997 com o objetivo de avaliar o resultado da Política Ambiental nos cinco anos seguintes à ECO 92.

<sup>33</sup> **Artigo 8**

**Conservação in situ**

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso:

Secretaria Executiva da Plataforma DhESCA Brasil

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro –

CEP: 80410-230 – Curitiba/PR – Brasil

+55 (41) 3014-4651 - + 55 (41) 3232-4660

<http://www.dhescbrasil.org.br> – [secretariadhesc@yahoo.com.br](mailto:secretariadhesc@yahoo.com.br)



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

outros Tratados, Convenções, Protocolos e Acordos Internacionais sobre proteção dos recursos ambientais e sobre erradicação da pobreza e melhoria das condições de vida da população, especialmente de trabalho, de habitação, de saúde, de alimentação, de educação, e nesse sentido, de proteção ao meio ambiente. Todos estes diplomas internacionais foram ratificados pelo Estado brasileiro. No Brasil, ainda está determinado expressamente no artigo 225 da Constituição de 1988<sup>34</sup> e na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente<sup>35</sup> e na Lei do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

Num sentido pleno, a realização do direito humano ao meio ambiente significa: i) proteção contra a contaminação, a degradação ambiental, e contra atividades que afetem adversamente o ambiente, e que ameacem a vida, a saúde, a fonte de receitas, o bem-estar, o desenvolvimento sustentável; ii) proteção e preservação do ar, solo, água, flora e fauna, e dos processos essenciais e áreas necessárias para manter a diversidade biológica e os ecossistemas; iii) o mais alto padrão de saúde que se possa alcançar; iv) alimento, água e ambiente de trabalho seguro e saudável; v) moradia adequada, posse da terra, e condições de vida em um ambiente seguro, saudável e ecologicamente sadio; vi) acesso à natureza de maneira compatível com

---

c) Regulamentar ou administrar recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora de áreas protegidas, a fim de assegurar sua conservação e utilização sustentável;

d) Promover a proteção de ecossistemas, habitats naturais e manutenção de populações viáveis de espécies em seu meio natural;

e) Promover o desenvolvimento sustentável e ambientalmente sadio em áreas adjacentes às áreas protegidas a fim de reforçar a proteção dessas áreas;

f) Recuperar e restaurar ecossistemas degradados e promover a recuperação de espécies ameaçadas, mediante, entre outros meios, a elaboração e implementação de planos e outras estratégias de gestão;

...

h) Impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies;

i) Procurar proporcionar as condições necessárias para compatibilizar as utilizações atuais com a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes;

j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas;

### Artigo 10

#### Utilização Sustentável de Componentes da Diversidade Biológica

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso:

a) Incorporar o exame da conservação e utilização sustentável de recursos biológicos no processo decisório nacional;

b) Adotar medidas relacionadas à utilização de recursos biológicos para evitar ou minimizar impactos negativos na diversidade biológica;

c) Proteger e encorajar a utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação ou utilização sustentável;

<sup>34</sup> Constituição Federal, art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

<sup>35</sup> Art. 2º da Lei Federal n 6938/81, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei 7804, de 18 de julho de 1989: “ A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no país condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.”



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

a ecologia, e com a conservação e uso sustentável da natureza e dos recursos naturais; vii) extensão dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais ao meio ambiente e à sustentabilidade; viii) proteção e reconhecimento dos territórios dos povos tradicionais.

Considerando os riscos ambientais inerentes à tecnologia dos transgênicos e a forma açodada com que as autoridades públicas têm permitido a liberação comercial dos transgênicos no Brasil (sem os devidos estudos sobre impactos ambientais e sem legislação adequada que impeça a contaminação de cultivos tradicionais e orgânicos pelas transgênicos e proteja a agricultores dos prejuízos econômicos causados por aquelas contaminações); considerando a existência de grandes fazendas na região que cultivam transgênicos e o fato de que diversos agricultores de Medianeira tiveram suas colheitas de soja contaminadas com soja transgênica, sofrendo com isso prejuízos econômicos consideráveis: considerando que o campo experimental da Syngenta em zona de amortecimento de unidade de conservação feria legislação existente à época em que foi autuada pelo Ibama e que mesmo após mudança na legislação federal, sentença da justiça continuou considerando ilegal tal vizinhança, uma vez que o plano de manejo do Parque não permite plantios transgênicos; tem-se no caso analisado a recorrente violação do direito humano ao meio ambiente rural saudável, e mais destacadamente, à saúde dos trabalhadores agrícolas da região devido ao uso dos agrotóxicos associados ao cultivo de soja transgênica.

### RECOMENDAÇÕES

**Ao Governador do Estado do Paraná:** que faça publicar novo decreto de desapropriação do campo de experimentos da Syngenta em consonância com as formalidades previstas na legislação, a fim de superar os vícios de forma que geraram a nulidade do decreto anterior pelo judiciário; que destine a área de experimentos à criação de um centro de referência de sementes crioulas; priorize o processo de retomada das terras públicas griladas e, para isso, garanta dotação orçamentária suficiente ao Instituto de Terras do Paraná;

**Ao Governo Federal,** que na elaboração e execução do orçamento federal prorize as ações voltadas para a Reforma Agrária;

**Ao Instituto de Terras do Paraná:** que adote as medidas necessárias à criação da área de zoneamento ecológico no Parque Nacional de Iguaçu e área de entorno; que promova o levantamento, arrecadação e discriminação das terras públicas no Paraná;

**À Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná:** que promova maior fiscalização dos



## RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

processos produtivos e da comercialização agrícola no estado do Paraná a fim de evitar a contaminação de sementes orgânica e convencional e de garantir a proteção da biodiversidade;

**À Secretaria de Segurança Pública do Paraná:** que implemente ações específicas de combate às milícias paramilitares que atuam no Paraná e garanta a segurança dos defensores de direitos humanos ameaçados com pedidos de proteção já encaminhados a essa Secretaria;

**Ao Ministério Público do Estado do Paraná:** que, através de sua Procuradoria-Geral, fortaleça ações de sensibilização institucional no combate à violência no campo, reprimindo ações de despejo e intimidações contra trabalhadores/as rurais protagonizadas pelo Movimento dos Produtores Rurais e Sociedade Rural do Oeste; aprofunde o debate sobre o papel do Ministério Público na legitimação e garantia dos processos organizativos populares enquanto exercício de cidadania, repudiando entre seus membros a afirmação da ideologia criminalizadora dos movimentos sociais; atue precipuamente na garantia e concretização de direitos humanos fundamentais à realização da justiça social, ambiental, cultural e econômica no estado; exerça a fiscalização da legislação ambiental e do cumprimento da política agrícola e agrária nacional, sobretudo de princípios relacionados à função social da propriedade e a defesa da biodiversidade; na situação envolvendo especificamente o assassinato do militante do MST, Valmir Mota, que reorienta a formulação da denúncia conforme conclusões investigativas do Comando de Operações Especiais Polícia Civil, retirando do rol de denunciados trabalhadores rurais do MST e que promova uma investigação mais detida sobre eventual envolvimento da Syngenta no episódio, seja por omissão ou mesmo por orientação.

**Ao Poder Judiciário do Paraná, através da Presidência do Tribunal de Justiça e do órgão julgador cível e criminal de Cascavel:** que, nas diversas ações possessórias que tramitam contra trabalhadores/as rurais, garanta, sobretudo, a proteção dos direitos fundamentais, considerando os aspectos sociais presentes nos conflitos fundiários, a responsabilidade do Estado por não implementar a Reforma Agrária; diante das ordens de imissão de posse, adotem-se todas as cautelas necessárias para que a ação seja pacífica, negociada, com alternativas de assentamento imediato para os trabalhadores/as expulsos; não acolhimento de denúncias injustificadas, que possam criminalizar dos movimentos sociais; atuação enérgica e repressora diante de ameaças e atos de agressão cometidos por lideranças e entidades representativas dos grandes agricultores da região e das empresas de segurança por eles contratadas; incorporação na aplicação e execução da lei dos princípios e direitos constitucionais fundamentais, reivindicados pelos grupos de trabalhadores no sentido da justiça social;

**À Polícia Federal, Ministério Público Federal e Ministério da Justiça:** que investigue e promova o fechamento imediato das empresas de segurança em atuação irregular no Paraná, sobretudo, no caso específico, da NF Segurança, pelas razões acima apontadas; procedendo-se com maior rigor na autorização de funcionamento para novas empresas;



**RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL**  
**RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE**

**Ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA):** que acelere a redistribuição de terras no estado, desapropriando áreas que efetivamente não cumprem a função sócio-ambiental da propriedade e promovendo ampla e efetiva reforma agrária, bem como promova ações competentes para reaver as áreas que foram griladas nas ações recorrentes de grilagem de terras;

**Ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA):** que corrija os autos de infração sobre empresas e fazendeiros que plantaram transgênicos ilegalmente no Parque Nacional de Iguaçu, cujas multas foram anuladas por incompetência de função no judiciário; que realize concurso para contratação de um corpo de fiscais suficiente para monitorar a região e as unidades de conservação.

**À Comissão Técnica Nacional de Biossegurança:** que estabeleça uma moratória na liberação de novos cultivos transgênicos de modo a processar uma avaliação participativa dos impactos ambientais, de saúde e socio-econômicos causados pelos cultivo da soja transgênica no país e no Paraná em particular; que suspenda autorização para plantio de milho e algodão transgênicos, enquanto se procede à avaliação acima mencionada, já que as possibilidades de contaminação dos milhos transgênicos é extremamente maior, dada à polinização cruzada desta planta; que organize um amplo debate público sobre a conveniência de se autorizar o cultivo de transgênicos, fornecendo toda a informação técnica necessária e garantindo a participação de todos os grupos de interesse no debate, particularmente do movimento de pequenos agricultores e agricultores ecológicos; enquanto se permite cultivos transgênicos, que se adotem medidas de regulamentação mais rigorosas para impedir a contaminação, acompanhadas da garantia de controle e fiscalização da lei, de modo que os produtores cujos cultivos tenham sido contaminados com cultivos transgênicos possam processar e obter indenização junto aos responsáveis pela contaminação, ou seja, os detentores da tecnologia OGM.

Curitiba, 15 de outubro de 2008.

Clóvis Zimmermann

Relator Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada e à Terra Rural



PLATAFORMA BRASILEIRA DE DIREITOS  
HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS,  
CULTURAIS E AMBIENTAIS  
Plataforma DhESCA Brasil

Relatoria Nacional ao Direito Humano a Alimentação Adequada e  
Terra Rural  
Relatoria Nacional ao Direito Humano ao Meio Ambiente  
Rua, Complemento – Bairro –  
CEP: – Cidade/UF – Brasil  
+55 (DDD) 0000-0000 - + 55 (DDD) 0000-0000  
<http://www.dhescbrasil.org.br> – e-mail

**RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E TERRA RURAL**  
**RELATORIA NACIONAL AO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE**

Marijane Lisboa

Relatora Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente

Ligia Cardieri

Secretaria Executiva Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais

Jônia Rodrigues de Lima

Assessora da Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada e Terra Rural

Juliana Neves Barros

Assessora da Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente